



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul
LEI MUNICIPAL Nº 083/99 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PROMOVER A AQUISIÇÃO DE
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de um terreno urbano, com área superficial de 1200 (hum mil e duzentos) quadrados, de propriedade do senhor Guido Calomeno , imóvel este composto por vários lotes matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos, sob nº 9.330, pelo valor de 12.500 (doze mil e quinhentos reais).

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal , autorizado a promover o pagamento parcial do imóvel adquirido por força desta lei, utilizando os seguintes créditos tributários do Município perante o contribuinte vendedor Guido Calomeno:

I – créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- inscritos em dívida ativa correspondente aos Exercícios Financeiros de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, e 1998;


II- créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- correspondente ao Exercício Financeiro de 1999.

III- créditos tributários relativos a contribuição de melhoria devidas pelo contribuinte vendedor, em razão da realização de obras públicas no Exercício Financeiro de 1996.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 09 de setembro de 1999.


Jacy Alves Bittencourt de Jesus
Presidente


José Ivo das Neves
1º Secretário